

CONTRATO nº 344/2026.**Inexigibilidade nº 037/2026.****Processo nº 2026032713.****Instituto de Previdência Municipal de Catalão - PREVCATALÃO.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALAO – PREVCATALAO - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, neste ato representado por seu **Superintendente José Roberto Ferreira Campos**, Decreto nº 991 de 30/06/2025 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRATADO: JORNADA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.699.138/0001-54** e estabelecida na Avenida T9, nº 2310, Sala A-1603, Quadra 523, Lote 10 a 15, no Setor Jardim América, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.255-220, representada pelo(a) Sr(a). Viviane de Sousa Vieira, portadora da cédula de identidade nº 4554874, DGPCGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.364.341-33, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Inexigibilidade exarada no Ato de Julgamento, de 05 DE AGOSTO DE 2026, do Instituto, nos autos do Processo nº 2026032713, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - **Lei Federal 14.133/21 – Artigo 74, III, “f”**, da Empresa **JORNADA EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ: **31.699.138/0001-54**, para a **PARTICIPAÇÃO NO WORKSHOP PRÓ-GESTÃO E RESOLUÇÃO 5.272/2025- A NOVA FRONTEIRA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**, para capacitação do servidor do Instituto de Previdência Municipal – PREVCATALAO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **de 06 de AGOSTO de 2026 a 05 de AGOSTO de 2027**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)** para **01(uma) inscrição**, sendo os pagamentos efetivados em parcela única, por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.1.1. As capacitações serão realizadas conforme indicado na proposta comercial e organizadas as datas, horários e locais entre contratante e contratada.

3.1.2. Da fundamentação:

Com a publicação da Resolução CMN nº 5.272/2025, foram introduzidos relevantes alterações na política de investimentos dos RPPS, estabelecendo novos critérios para aplicação dos recursos previdenciários, redefinindo limites de investimentos e vinculando o acesso a determinados ativos financeiros ao nível de certificação institucional do Programa Pró-Gestão RPPS. Tais modificações representam significativa mudança no modelo de gestão anteriormente vigente, exigindo preparo técnico dos responsáveis pela administração do Instituto.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALÃO – PREVCATALAO – CNPJ nº 24.811.705/0001-57.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Municipal - PREVCATALAO, para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO PREVCATALAO. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4312.4032.339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **THAIANY CRISTINE CARNEIRO**, CPF sob o nº 043.879.971-25, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PREVCATALÃO e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 06 de agosto de 2026.



José Roberto Ferreira Campos
Dec. Nº 1469 de 12 de Janeiro de 2026
SUPERINTENDENTE do
PREV CATALÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALÃO-PREVCATALÃO

José Roberto Ferreira Campos.
Superintendente do PREVCATALÃO.
Portaria Municipal nº 991 de 30 de junho de 2025.



JORNADA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ nº 31.699.138/0001-54

Viviane de Sousa Vieira

CPF nº 006.364.341-33

TESTEMUNHAS:

1. _____ . CPF: _____

_____ . CPF: _____